

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SABBADO, 20 DE JULHO DE 1935

N. 608

## EDITAIS

### Auditoria Policial Militar

#### EDITAL

O doutor Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia cinco de Agosto deste anno, as quatorze horas, o soldado Alfredo Alves Guimaraes, n. 990, da Companhia de Metralhadoras da Força Publica do Estado, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117 paragrapho terceiro do Codigo Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico :

Ilmo. sr. dr. juiz de direito da 4ª Vara desta Comarca.

O 1º promotor publico desta comarca, no uso de uma de suas attribuições legais, vem com fundamento no inquerito militar junto, denunciar a vossa excia. o soldado da Força Publica do Estado, Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da Companhia de Metralhadoras, maior, solteiro, natural do Estado da Bahia, no Municipio de Monte Alegre, pelo crime previsto no Codigo Penal Militar que passa a narrar: No dia dois de Maio do anno corrente, feita naturalmente a chamada das praças da referida companhia, verificou-se que o soldado denunciado não respondera e não se fôra representar por outro qualquer meio aos seus superiores comunicando os motivos porque não comparecera e assim é que os dias foram-se passando até que no dia onze completou o numero por lei exigido de dias, para que se constituísse o crime de deserção. E como o denunciado assim procedendo tenha committido um crime previsto no Codigo Penal Militar, offerece esta Promotoria a presente denuncia para o fim de, rece-

lida e afinal julgada provada, ser o denunciado pronunciado como incurso nas penas do artigo 117 § 3º do referido Codigo. A. Pede que se proceda aos mais termos da formação da culpa inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas que deverão depôr sobre o facto delictuoso em dia, lugar e hora designados, intimando-se o denunciado para se ver processar, sciente esta Promotoria. Rol das testemunhas: Themistocles Oliveira Fortes, 3º sargento, Antonio Dantas Sobrinho, cabo de esquadra, José Domingos dos Santos, soldado, todos residentes nesta capital, no Quartel da Força Publica. Aracaju; 17 de Junho de 1935. — (aa) Affonso Ferreira dos Santos). “Despacho”. A. Recebo a denuncia. Designo o dia 5 de Agosto deste anno, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para ter lugar a inquirição de testemunhas que serão intimadas sab as penas da lei, citado, sob revelia, o denunciado, citação que será feita por edital, com o prazo e forma legais, devendo ser transcripta a denuncia, no edital. Scientifique-se ao promotor. Opportunamente faça-se o devido officio ao commandante de Policia. Intime-se as testemunhas. Aracaju, 18-6-935. A. Innocencio Lins”. E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que, por este edital fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presente, que vae publicado no “Diario Official” e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 4 dias de Julho de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o subcrevo. — (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins. Está conforme o original. Era supra.

O escrivão da J. Militar,  
Ludgero Santos.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Waldemar Fortuna de Castro, juiz municipal deste termo de Boquim, da quarta comarca do Estado de Sergipe, com séde na cidade de Lagarto, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que este edital com o prazo de trinta (30) dias vi-

rem, ou delle noticia tiverem que, por parte de Francisco Frontin Macedo e João Frontin Macedo, por seu bastante procurador e advogado legalmente constituído desembargador em disponibilidade Edison de Oliveira Ribeiro, foi dirigida ao mesmo juiz a petição do teor seguinte: “Illustrissimo senhor doutor juiz municipal deste termo de Boquim. Francisco Frontin Macedo, solteiro, maior, funcionario do Banco do Brasil, residente na cidade do Rio de Janeiro, ora licenciado nesta cidade e João Frontin Macedo, casado, operario, residente actualmente nesta cidade, ora denominados autores, requerem por seu advogado sub firmado *ut* instrumento de procuração junto, que, *data venia*, sejam citados suas tias e primos illegítimos Luzia da Silva Macedo, domiciliada e residente na Fazenda “Bella Vista”, neste termo; Josephina da Silva Macedo, domiciliada e residente na Fazenda “Horizonte”, neste termo; Maria da Gloria Macedo, domiciliada e residente nesta cidade; Francisco Cardoso da Silveira, residente e domiciliado na cidade de Itabaianinha (Sergipe), major Joaquim Cardoso da Silveira, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo; Antonio Carvalho Silveira, por cabeça de sua mulher Etelvina Macedo Silveira, residentes e domiciliados na villa de Salgado, neste Estado e Antonio Cardoso da Silveira, ausente em logar incerto e não sabido, ora denominados réus, para, na primeira audiencia deste Juizo, após a ultima citação, falarem aos termos da presente acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima cumulada com petição de herança, na qual — 1º P. P. Que em Agosto de 1905, Joaquim Macedo, irmão das tres primeiras rés e tio dos demais réus acima indicados, uniu-se em concubinato com a sua mãe Joana Cunha Soares, levando-a para a sua propriedade denominada “Riachão”, neste termo, onde viveu com a mesma teída e manteída em seu poder até 1913; — 2º P. P. Que dessa união, illicita embora, nasceram os autores, os quaes foram concebidos, nascidos e criados durante o concubinato; — 3º P. P. Que de 1913 a 1916

continuou o estado de concubinato dos seus referidos paes, passando a sua mãe a residir na villa do Arauá, deste Estado, por ordem e conta do seu dito pae afim de iniciar alli a educação dos autores; — 4º P. P. Que a apresentação dos nomes dos autores ao Registro Civil dos seus nascimentos foi feita pelo seu proprio pae; — 5º P. P. Qua a qualidade de filhos que os autores invocam ficam ainda comprovada pela demonstração publica de interesse e dedicação por parte do seu dito pae, bem como pelas cartas juntas, em as quaes se vê positivamente a declaração de sua paternidade, acompanhada de prova de estima esmerada e decidido empenho pela sua felicidade; — 6º P. P. Que ao tempo da concepção dos autores, seus paes eram solteiros e não havia impedimento algum que os inibisse de se casarem; — 7º P. P. Que a presente acção deve ser julgada procedente e provada para o fim de, nos termos do artigo 363 ns. 1 e 3 do Código Civil Brasileiro, se declarar os autores Francisco Frontin Macedo e João Frontin Macedo, filhos illegitimos de Joaquim Macedo, com todos os direitos consequentes desse reconhecimento, e, portanto, a sua qualidade de unicos herdeiros, condemnando-se aos réus a reconhecer-lhes esta qualidade, e a entregar-lhes os bens deixados pelo seu alludido pae e descriptos no inventario respectivo, com os seus fructos e rendimentos, citado o representante do Ministerio Publico e obedecidas as demais formalidades legais. Protestam pelos depoimentos dos réus, sob pena de confessos, por inquirição de testemunhas e por todo genero de provas. Dão á causa para os efeitos fiscaes o valor de... 200.000\$000. Em tempo: Requerem a citação do réu João Cardoso da Silveira, residente na Fazenda "Cubiça", termo do Salgado. Boquim, 8 de Junho de 1935. (Assignada:) Adv. Edisson de Oliveira Ribeiro (sobre dois mil réis de sello estadual e um de educação e saude, devidamente inutilizados). — Na dita petição foi exarado o seguinte despacho:—"Recebida hoje. A. á conclusão. Boquim, 12-6-935. W. F. Castro." Conclusos os autos foi lançado o despacho que se segue: — "Sejam feitas as citações na forma da lei. Boquim, 14-6-935. W. F. Castro."

E porque o réu Antonio Cardoso da Silveira está ausente, em logar incerto e não sabido, consoante declaração dos autores comprovada pelas certidões do escrivão do feito e do official de justiça deste termo, lançadas nos autos, mandou o meritissimo juiz passar o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cita, chama e requer o dito Antonio Cardoso da Silveira, para que venha a primeira audiencia do seu Juizo, findo que seja o dito prazo, falar aos termos da acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima cumulada com petição de herança, ficando tambem citado para todos os termos da mesma acção até final. As audiencias do Juizo são realizadas ás onze horas dos dias de quarta-feira, sendo dia util e sendo feriado, no dia anterior. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, em primeiro de Julho de 1935. Eu, Pedro Simões Freire, escrivão, que escrevi. Boquim, 2 de Julho de 1935. — *Waldemar Fortuna Castro.*

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Alcebiades Corrêa Dantas, official do Registro Geral de Immoveis e Hypothecas da 7ª comarca (Maroim), e seu termo, na forma da lei, etc.

Faz publico, pelo presente, para conhecimento de quem interessar possa, nos termos do art. 865, do Cod. do Proc. Civ. e Comm. do Estado, haver sido apresentada em seu Cartorio, nesta data, para o competente registro, uma escriptura publica de Instituição de Bem de Familia, lavrada nas Notas do 3º Tabellião de Aracaju, Manoel Campos, em 12 do corrente mez, feita pelo sr. Rodolpho de Aguiar Bôtto e sua mulher d. Izolina de Andrade Bôtto, brasileiros, proprietarios, residentes na mesma cidade de Aracaju, e constituída de uma casa de taipa e telha, de treis portas e duas janellas de frente, sob os ns. 24 e 26, com o respectivo terreno, situada á rua dr. Fausto Cardoso, ex-Cabulla, desta cidade de Maroim, adquirida pelo casal supra mencionado de herança de sua respectiva sogra e mãe d. Caroli-

na Ribeiro de Andrade, immovel esse protocollado neste mesmo Cartorio, no livro proprio, sob o n. 406, fls. 71, conforme o art. supra citado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será publicado no "Diario Official" deste Estado, pelo prazo da lei. Eu, Alcebiades Corrêa Dantas, official do Registro de Immoveis, dactylographei e assigno. O official do Registro, *Alcebiades Corrêa Dantas.* Maroim, 15 de Julho de 1935.

### Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

O desembargador João Dantas de Britto, presidente do Tribunal Regional Eleitoral neste Estado :

Faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, consoante telegramma de 3 do corrente, do respectivo Ministro presidente, decidiu fixar o dia 7 de Agosto futuro para a realização da eleição de um representante deste Estado á Camara dos Deputados. Decidiu, ainda, aquelle Collendo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral recommendar que na referida eleição se observem as normas constantes do Código, Regimentos e Instrucções vigentes, com as seguintes modificações especiaes quanto á composição das listas dos candidatos e cédulas: cada partido, alliança de partido ou grupo de eleitores nas condições legais poderá registrar apenas o nome de um candidato e cada cédula conterá apenas o nome de um candidato registrado. Na apuração, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria relativa e não haverá suplencia.

E para constar, mandou expedir este edital, que será publicado no orgão official e noutro jornal de grande circulação.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos seis dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Lincoln Teixeira de Souza, secretario do Tribunal Eleitoral, o escrevi.

*João Dantas de Britto.*